



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

Exm.^a Senhora Presidente da Assembleia Legislativa

Eng.^a Susana Chou

Com pedido de agendamento, venho, ao abrigo dos números 1 e 2 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia Legislativa, requerer a realização de um debate, em plenário, do assunto abaixo indicado, sobre o qual pretendo igualmente ouvir a Administração.

Assunto a debater:

“Durante o processo legislativo, deve criar-se um regime de consulta pública, para acolher as diversas opiniões do público, de modo a que as opiniões transmitidas, por todos os interessados, em relação à alteração das leis, bem como o acolhimento das opiniões do público pela Administração sejam objecto de fiscalização pública.”

Com os melhores cumprimentos.

Aos 14 de Janeiro de 2004.

O Deputado à Assembleia Legislativa da
Região Administrativa Especial de Macau,
Ng Kuok Cheong

P_debate_NKC140104



Proposta de debate

Tema: Durante o processo legislativo, deve criar-se um regime de consulta pública, para acolher as diversas opiniões do público, de modo a que as opiniões transmitidas, por todos os interessados, em relação à alteração das leis, bem como o acolhimento das opiniões do público pela Administração sejam objecto de fiscalização pública.

Nota Justificativa

As leis perniciosas, que perturbam, desnecessariamente, os residentes e os investidores, prejudicam directamente os residentes e afastam os investidores que defendem o princípio da legalidade, que se vêem obrigados a tolerar tais leis. Assim, é tal o hábito que o errado se transforma em certo, construindo-se indirectamente um ambiente onde reina a injustiça social, a corrupção colectiva e o conluio entre o Governo e empresários, afectando-se, profundamente e a



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

longo prazo, o ambiente habitacional e de investimento. Perante a oposição da população a essas leis perniciosas, o Governo da RAEM publicou, em Abril de 2002, o calendário da Revisão Legislativa a curto e médio prazos. No entanto, o problema fulcral é o sucesso de tal revisão, que depende da qualidade com que será efectuada.

Quanto a este calendário de Revisão Legislativa, apresentado por iniciativa do Governo, para além de se terem já verificado “atrasos” em termos de quantidade, o pior é que subsistem deficiências, quando não se aceita a consulta pública e a participação do público, o que dá origem a falhas contínuas no respeitante à qualidade das leis. Por exemplo, a legalização da exploração da ponte cais de contentores, que perturba a vida da população; a legalização do uso privado de viaturas públicas; a rejeição da exigência de divulgação do património dos titulares de cargos políticos; a substituição da designação chinesa de pensão de invalidez por uma mais bonita, impedindo os deficientes de ser beneficiados; a aceitação da contribuição dos taxistas para o Fundo de Segurança Social, prejudicando os que não têm oportunidade de exercer a

P_debate_NKC140104



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

actividade, que se vêem obrigados a uma dupla contribuição; a divulgação das novas tarifas do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais sem prévia auscultação pública, gerando descontentamentos a quem tem que as suportar, etc. Todos estes exemplos têm vindo a suceder-se.

Num plenário da Assembleia Legislativa, quando questionada sobre a Revisão Legislativa, a Secretária para a Administração e Justiça esquivou-se, mais uma vez, à questão da exigência de consulta pública e da participação do público, atitude essa que é reveladora da sua teimosia. O Governo da RAEM continua a limitar a consulta sobre a Revisão Legislativa aos órgãos, associações e entidades consultivas com interesse directo no assunto, escolhidos pelos próprios dirigentes. Posteriormente, os dirigentes e os seus assessores seleccionam as opiniões à porta fechada, e os que não foram escolhidos para expressar as suas opiniões não têm direito à informação. Os interessados, escolhidos pelo Governo para expressar as suas opiniões, fazem-no sem qualquer fiscalização do público, e mesmo que as suas opiniões dêem mais peso aos interesses particulares em detrimento do interesse público, a

P_debate_NKC140104



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(Tradução)

sociedade nada pode fazer. Também não há fiscalização do público quando os dirigentes e assessores elaboram as leis à porta fechada e seleccionam, injustificadamente, as opiniões que mais facilidades dão aos dirigentes e que mais directamente lhes interessam.

Antes da transferência de poderes efectuou-se em Macau um grande trabalho de localização das leis, no entanto, o público entende que, actualmente, muitas dessas leis não se adaptam à realidade local, não considerando, portanto, ter havido lugar a uma efectiva localização. Se a actual Revisão Legislativa está a ser efectuada de forma a escapar à fiscalização pública, a qualidade do trabalho efectuado será inevitavelmente variável, com efeitos positivos e negativos, e vamos acabar por ter necessidade de proceder, novamente, a uma verdadeira reforma, com base nas opiniões do povo.

A Revisão Legislativa tem que abranger a consulta pública e a participação do público, não só para recolher as diversas opiniões do povo, mas sim, isto é o mais importante, para que as opiniões transmitidas, por todos os interessados,



em relação à alteração das leis, sejam objecto de fiscalização da sociedade, e para que os textos redigidos pelos dirigentes e assessores do Governo e a selecção das opiniões acolhidas sejam, também, objecto de fiscalização pública.

Uma auscultação completa deve passar quatro importantes fases: 1) Divulgação, junto dos grupos interessados e do público, do objectivo e da versão inicial dos diplomas objecto de reforma; 2) Estabelecimento de canais abertos para a recolha de opiniões; 3) Divulgação taxativa de todas as opiniões recolhidas; 4) Publicação da versão alterada após a auscultação pública, e justificação da selecção das opiniões acolhidas.

Uma reforma legislativa eficaz não é uma mera alteração de articulados, mas sim um processo de participação social e política. A democracia não se resume às eleições, abrange também os direitos de informação e de participação do público na reforma legislativa. As propostas de lei objecto de revisão devem sujeitar-se a uma adequada auscultação pública e ao processo de participação do público.